



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Biológicas

RESOLUÇÃO N° 014/2013-CI/CCB

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro e no site <http://ccb.uem.br>, no dia 12/03/2013.

Aprova novo regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ecologia de Ambientes Aquáticos Continentais – Mestrado e Doutorado.

Edson Márcio Gongora
Secretário.

Considerando o contido no processo n° 378/1991-PRO, vol. 4;
considerando o ofício n° 003/2013-PEA;
considerando a Resolução n° 056/2013-PEA.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o novo regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ecologia de Ambientes Aquáticos Continentais – Mestrado e Doutorado, conforme anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 06 de março de 2013.

Prof. Dr. Luiz Carlos Corrêa
Diretor

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 19/03/2013. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ECOLOGIA DE AMBIENTES AQUÁTICOS CONTINENTAIS
MESTRADO E DOUTORADO**

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ecologia de Ambientes Aquáticos Continentais/PEA, Área de concentração: Ciências Ambientais, vinculado ao Departamento de Biologia da Universidade Estadual de Maringá, tem por objetivo enriquecer a competência científica de docentes, pesquisadores e profissionais, em áreas de conhecimentos englobadas nesse campo da Ciência.

Art. 2º O PEA será ministrado em 2 (dois) níveis de formação, o mestrado e doutorado que conduz, respectivamente, à obtenção dos graus acadêmicos de mestre e doutor.

Parágrafo único. O grau de mestre não constitui requisito obrigatório para a obtenção do grau de doutor.

Art. 3º O PEA reger-se-á pelo Estatuto, Regimento Geral, Regulamento dos Programas de Pós-Graduação "Scripto-Sensu" da UEM, pelo presente regulamento e normas aprovadas pelo Conselho Acadêmico do Programa.

**CAPÍTULO II
DO CONSELHO ACADÊMICO**

Art. 4º A coordenação do PEA caberá a um Conselho Acadêmico composto de:

I. (um) coordenador e 1 (um) coordenador adjunto, escolhidos dentre os professores permanentes do programa

II. 4 (quatro) membros e 1 (um) suplente, escolhidos dentre os professores permanentes do programa

III. 1 (um) representante do corpo discente do mestrado e seu suplente e 1 (um) do corpo discente do doutorado e seu suplente

§ 1º Os membros do Conselho Acadêmico previstos no inciso II serão eleitos pelo corpo docente e discente do programa.

§ 2º Os representantes discentes e seus suplentes serão eleitos pelos seus pares.

§ 3º O coordenador e o coordenador adjunto serão eleitos, em eleição paritária, pelo corpo docente e discente, a partir do registro de chapas específicas para tal fim.

Art. 5º Deverão ser observadas as seguintes condições básicas quanto à estrutura e funcionamento do Conselho Acadêmico do Programa:

I. O coordenador e o coordenador adjunto serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução;



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 014/2013-CI/CCB

fl.

3

II. O Conselho Acadêmico funcionará com a maioria de seus membros e deliberará por maioria de votos dos presentes;

III. O coordenador adjunto substituirá o coordenador em suas faltas ou impedimentos;

IV. Os docentes terão mandato de 2 (dois) anos e os discentes de 1 (um) ano;

V. Nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto, assumirá a coordenação o membro do Conselho Acadêmico mais antigo na docência da UEM;

VI. No caso de vacância do cargo de coordenador ou coordenador adjunto, observar-se-á o seguinte:

a) Se tiverem decorridos 2/3 (dois terços) do mandato, o professor remanescente assumirá sozinho a coordenação até a complementação do mandato.

b) Se não tiverem decorridos 2/3 (dois terços) do mandato, deverá ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, eleição para provimento pelo restante do mandato.

Art. 6º A eleição para o Conselho Acadêmico do Programa será convocada pelo coordenador em exercício, até 30 dias antes do término do mandato, devendo o mesmo nomear uma Comissão Eleitoral de acordo com as normas aprovadas pelo PEA.

Art. 7º Compete ao Conselho Acadêmico do Programa:

I. Propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Biológicas;

II. Aprovar programas de trabalho, programas de disciplinas, créditos e critérios de avaliação;

III. Designar professores integrantes do quadro docente do Programa para proceder à seleção dos candidatos;

IV. Propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do programa de pós-graduação;

V. Credenciar e descredenciar docentes e orientadores do Programa;

VI. Propor ao Conselho Interdepartamental modificações no presente Regulamento;

VII. Propor anualmente ao Conselho Interdepartamental o número de vagas do Programa;

VIII. Colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação na elaboração do catálogo geral dos programas de Pós-Graduação;

IX. Julgar recursos e pedidos;

X. Decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos no PEA e em outros programas de pós-graduação;

XI. Designar docentes para comporem as Comissões Julgadoras de Dissertações e Teses e Comissões Examinadoras de Exame Geral de Qualificação e Exame de Conhecimentos em Língua Inglesa, previstas nas normas do programa.

XII. Designar anualmente um docente permanente para coordenar a disciplina 'Seminários de Área';

XIII. Aprovar a escolha e mudança de orientadores;



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 014/2013-CI/CCB

fl.

4

XIV. Apreciar e aprovar projetos de dissertação ou tese;

XV. Indicar membros da Comissão de Bolsas;

XVI. Homologar as inscrições e os resultados do exame de seleção de ingresso no Programa;

XVII. Aprovar o número de vagas a serem abertas, por orientador, para cada processo de seleção;

XVIII. Aprovar normas do Programa de Pós-Graduação em Ecologia de Ambientes Aquáticos Continentais;

XIX. Elaborar o calendário acadêmico anual do Programa.

Art. 8º O coordenador do Conselho Acadêmico do programa terá as seguintes atribuições:

I. Coordenar a execução do programa;

II. Representar o programa no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho Interdepartamental;

III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico;

IV. Executar as deliberações do Conselho Acadêmico;

V. Elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento do Programa.

VI. Elaborar e deixar disponível à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano;

VII. Expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação.

VIII. Administrar recursos oriundos do fomento à pós-graduação.

Art. 9º. A coordenação contará com uma Secretaria que terá as seguintes atribuições:

I. Divulgar editais dos exames de seleção e receber as inscrições dos candidatos;

II. Receber matrícula dos alunos;

III. Providenciar editais de convocação das reuniões do Conselho Acadêmico;

IV. Secretariar as reuniões do Conselho Acadêmico e manter em dia o livro de atas;

V. Manter o corpo docente e discente informados sobre resoluções do Conselho Acadêmico, do Conselho Interdepartamental e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VI. Enviar ao Órgão de Controle Acadêmico toda a documentação necessária de cada pós-graduando, atendendo às exigências regimentais da UEM;

VII. Colaborar com a coordenação para o bom funcionamento do Programa;

VIII. Organizar e manter o cadastro dos alunos do PEA;

IX. Encaminhar processos com a documentação dos candidatos inscritos para seleção, para homologação do Conselho Acadêmico;

X. Providenciar a expedição de atestados e declarações;

XI. Manter documentação contábil referente às finanças do PEA;

XII. Auxiliar a coordenação na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento do Programa;



XIII. Divulgar editais com resultados das disciplinas ofertadas num prazo máximo de 15 dias a partir do término da mesma;

XIV. Divulgar o calendário acadêmico anual aprovado pelo Conselho Acadêmico do programa.

CAPÍTULO III DA DOCÊNCIA

Art. 10. O corpo docente do PEA será constituído por professores permanentes, professores colaboradores e professores visitantes;

§1º O credenciamento e descredenciamento de docentes e orientadores seguirão normas aprovadas pelo Conselho Acadêmico do programa;

§ 2º Poderão fazer parte do corpo docente professores de outras Unidades de Ensino Superior do País e do exterior, bem como especialistas nacionais e estrangeiros, especialmente credenciados para tal;

§ 3º Os docentes deverão ser portadores do grau de doutor;

§ 4º O número total de docentes credenciados, externos à UEM, não poderá ultrapassar a 1/3 (um terço) do total de docentes do PEA;

Art. 11. São responsabilidades do corpo docente:

I. Ministras aulas teóricas e práticas;

II. Desenvolver projetos de pesquisa;

III. Orientar trabalhos de campo;

IV. Promover seminários;

V. Participar de Comissões Julgadoras e examinadoras previstas nas normas do programa, bem como outras comissões designadas pelo Conselho Acadêmico;

VI. Orientar dissertações e/ou teses quando escolhido para esse fim;

VII. Desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o Programa de Pós-Graduação;

VIII. Os membros do corpo docente deverão oferecer as disciplinas sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez a cada 2 (dois) anos, caso contrário ficarão impedidos de aceitar novos orientandos.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO

Art. 12. O orientador, obrigatoriamente portador do grau de doutor, deve ser membro credenciado do corpo docente.

§ 1º Cada aluno terá um orientador de dissertação ou tese, compatível com sua linha de pesquisa, por ele escolhido dentre os professores credenciados no Programa, aprovados pelo Conselho Acadêmico.

§ 2º O aluno poderá solicitar ao Conselho Acadêmico do Programa, mudança de orientador mediante requerimento justificado.



§ 3º O orientador poderá solicitar ao Conselho Acadêmico do Programa, dispensa da função de orientador de determinado aluno, através de solicitação justificada.

Art. 13. São atribuições do orientador:

- I. Orientar o aluno com respeito aos aspectos acadêmicos;
- II. Aprovar, ouvido o aluno, sua programação de estudo;
- III. Acompanhar o desempenho e o progresso do aluno nas atividades do Programa, e sugerir medidas cabíveis quando necessárias;
- IV. Aprovar o projeto de pesquisa de seus orientados;
- V. Solicitar a designação de Comissões de EGQ e Comissões Julgadoras de Teses ou Dissertações;
- VI. Presidir as Comissões referidas no item anterior;
- VII. Acompanhar e orientar o trabalho de dissertação ou tese;
- VIII. Cumprir os prazos e normas estabelecidos no presente regulamento e em outras instruções emitidas pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 14. Poderão ser aceitos co-orientadores, doutores, desde que haja aprovação do Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 15. O número máximo de orientandos por orientador, englobando mestrandos e doutorandos será:

- I. De acordo com as recomendações da CAPES para os docentes permanentes
- II. 2 (dois) por professor Colaborador e Visitantes.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o número de orientandos por orientador, poderá ser ampliado ou reduzido, a critério do Conselho Acadêmico do Programa, mediante solicitação e justificativa do orientador e análise de sua produção científica.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO

Art. 16. Os exames de seleções para os cursos de mestrado e doutorado serão realizados por comissões, nomeadas para esse fim, de acordo com normas aprovadas pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 1º A documentação exigida para inscrição ao exame de seleção deverá ser encaminhada ao Conselho Acadêmico do Programa para homologação ou não da inscrição dos candidatos;

§ 2º Candidatos portadores de diploma estrangeiros deverão submetê-lo ao Conselho Acadêmico do Programa, o qual julgará sua equivalência a um dos cursos superiores nacionais.

§ 3º Não caberá recurso em nenhuma instância, da decisão final sobre o processo do exame de seleção.

CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE, DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA



Art. 17. O corpo discente do PEA é formado de alunos regulares e não regulares, portadores de diplomas de cursos de graduação de Instituições de Ensino Superior, nacionais e estrangeiras.

Art. 18. O ingresso como aluno regular no PEA, se dará com a matrícula.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula dentro do prazo, implicará em perda automática da condição de candidato selecionado.

Art. 19. A matrícula ficará na dependência de:

I. Aprovação nos exames de seleção, respeitando-se o número de vagas abertas pelo Programa e pelo orientador.

II. Apresentação da documentação necessária;

Art. 20. As matrículas serão feitas por disciplinas, dentre aquelas prescritas no programa de estudo.

Parágrafo único. As matrículas dos alunos regulares devem ser renovadas semestralmente, mesmo quando os créditos em disciplinas tenham sido integralizados, sendo nestes casos efetuadas em "pesquisa".

Art. 21. É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas de disciplinas e atividades correlatas de pós-graduação.

Parágrafo único. Aulas, demonstrações e/ou outras atividades consideradas de fundamental importância e de difícil reposição, terão frequência obrigatória.

Art. 22. Os alunos regulares poderão ser beneficiados com bolsas, baseados em critérios normativos do Conselho Acadêmico do Programa e normas estabelecidas pelos órgãos de fomento.

Parágrafo único. O critério básico a ser seguido pela comissão de bolsas será a ordem de classificação dos discentes quando do exame de seleção, regularmente matriculados, após todos os alunos das seleções anteriores estarem contemplados com bolsa.

Art. 23. Será exigida do aluno regular dedicação total e integral às atividades do curso nas fases de integralização de créditos e desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa.

Parágrafo único. Excepcionalmente e a critério do Conselho Acadêmico do Programa, com base em exposição de motivos encaminhada pelo orientador, esta condição poderá ser dispensada.

Art. 24. Os alunos regulares matriculados no curso de mestrado deverão submeter ao Conselho Acadêmico do Programa, até o segundo semestre letivo após a sua admissão, um projeto de pesquisa devidamente aprovado pelo orientador.

Art. 25. Alunos não regulares são aqueles que tiveram matrícula autorizada, pela coordenação, em uma ou mais disciplinas, sem direito à obtenção dos graus de mestre e/ou doutor.

§ 1º O aluno não regular fica sujeito, no que couber, às normas aplicáveis ao aluno regular, fazendo jus à certificado de aprovação em disciplina expedido pelo órgão competente.



§ 2º A matrícula de aluno não regular far-se-á, sempre, após finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos alunos regulares, estando condicionada à existência de vagas e concordância do docente responsável pela disciplina.

CAPÍTULO VII **DO REGIME DIDÁTICO**

Art. 26. A avaliação das atividades desenvolvidas em cada disciplina será feita de acordo com o plano de ensino do professor.

Art. 27. O aproveitamento em cada disciplina será expresso em níveis de acordo com a seguinte escala:

A = Excelente – de 9,0 a 10,0;

B = Bom – de 7,5 a 8,9;

C = Regular – de 6,0 a 7,4;

R = Reprovado – inferior a 6,0;

J = Abandono justificado;

I = Incompleto; atribuído ao aluno que deixar de completar uma parcela dos trabalhos exigidos em determinada disciplina.

Art. 28. O candidato que, com a anuência de seu orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, dentro do prazo previsto no calendário escolar, não terá a referida disciplina incluída no seu histórico escolar. Tal cancelamento não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regimentais.

Art. 29. O aluno será automaticamente desligado do Programa quando:

I. Obter nível "R" ou obter nível "I" em qualquer disciplina cursada pela 2ª vez;

II. O aluno que for reprovado 2 (duas) vezes no Exame Geral de Qualificação ou 3 (três) vezes no Exame de Conhecimento de Língua Inglesa;

III. O aluno que ultrapassar os prazos regimentais fixados neste regulamento;

IV. O aluno que caracterizar sua desistência, pelo não cumprimento da matrícula semestral.

Art. 30. O aluno poderá ser desligado do Programa, a juízo do Conselho Acadêmico do Programa, quando deixar de exercer atividades acadêmicas e/ou de pesquisa por prazo superior a 30 (trinta) dias, por comunicação formal do orientador.

Art. 31. Os alunos desligados do Programa poderão reingressar no mesmo observadas as seguintes condições:

I. Deverá submeter-se a novo exame de seleção, em condições de igualdade com os demais candidatos;



II. Caso seja aprovado e cumpra as demais exigências para matrícula, só poderá submeter ao Conselho Acadêmico do Programa pedido de convalidação de créditos em disciplinas cursadas em que tenha obtido, no mínimo, nível "B";

III. Nos casos em que o desligamento ocorrer após a aprovação do projeto de dissertação ou tese, o orientador deverá submeter ao Conselho Acadêmico do Programa novo projeto, com justificativa circunstanciada caso seja mantido o mesmo tema;

IV. Deverá submeter-se a novo EGQ.

CAPÍTULO VIII DOS CRÉDITOS

Art. 32. O PEA compreende atividades acadêmicas em disciplinas obrigatórias e eletivas e atividades de pesquisa que leve à apresentação de uma dissertação ou tese.

Art. 33. A integralização dos estudos necessários ao mestrado ou ao doutorado será expressa em unidades de crédito:

I. Cada crédito teórico corresponderá a 15 (quinze) horas-aulas em disciplinas regulares do Programa;

II. Cada crédito prático corresponderá a 30 (trinta) horas de atividades programadas.

Art. 34. O curso de mestrado, compreendendo a entrega da respectiva dissertação, não poderá ser concluído em prazo inferior 12 (doze) meses e superior a 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 35. O curso de doutorado, compreendendo a entrega da respectiva tese, não poderá ser concluído em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses e superior a 42 (quarenta e dois) meses.

Art. 36. O tempo máximo de que trata os artigos 34 e 35, poderá ser prorrogado em até 6 (seis) meses, por solicitação do orientador e orientando, devidamente justificada e mediante aprovação do Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 37. O registro acadêmico na UEM poderá ser trancado por no máximo 6 (seis) meses, consecutivos ou não, por solicitação do aluno mediante aprovação do Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 38. O candidato ao grau de mestre deverá completar 30 (trinta) unidades de crédito, em disciplinas do núcleo básico, eletivas e tópicos especiais.

Art. 39. O candidato ao grau de doutor deverá completar 46 (quarenta e seis) unidades de créditos em disciplinas do núcleo básico, eletivas e tópicos especiais.

Art. 40. Créditos obtidos em disciplinas de outros programas de pós-graduação poderão ser convalidados pelo Conselho Acadêmico do Programa, até 1/3 (um terço) do total de créditos em disciplinas exigidos para o mestrado ou doutorado.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, o candidato, ao requerer a convalidação dos créditos, deverá fornecer o histórico escolar com



aproveitamento, acompanhado das ementas e programas das disciplinas requeridas.

Art. 41. No caso de candidatos ao doutorado que obtiveram grau de mestre junto ao PEA serão atribuídos 30 créditos. Além destes poderão ser convalidados, por proposta do orientador, com aprovação do Conselho Acadêmico do Programa, até um máximo de 10 créditos excedentes.

Parágrafo único. Entenda-se por crédito excedente aqueles cursados pelo pós-graduando, além do mínimo exigido.

Art. 42. No caso de candidatos ao doutorado que já tenham cursado o mestrado em outro programa poderão ser atribuídos até um máximo de 10 créditos, por proposta do orientador e aprovação do Conselho Acadêmico do Programa.

Parágrafo único. O pós-graduando que no mestrado tenha cursado disciplinas com conteúdos equivalentes a uma ou mais disciplinas do núcleo obrigatório do PEA, poderá solicitar convalidação das mesmas, por proposta do orientador.

Art. 43. Os alunos matriculados no mestrado poderão pleitear sua transferência para o doutorado de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Acadêmico do Programa.

CAPÍTULO IX

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS E DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 44. O aluno regularmente matriculado no PEA será submetido ao Exame de Conhecimento em Língua Inglesa.

§ 1º Aluno estrangeiro proveniente de país de língua inglesa fica dispensado do exame.

§ 2º Aluno do doutorado que já tenha sido aprovado no Exame de Língua Inglesa, fica dispensado do mesmo.

§ 3º O Exame será realizado por uma Comissão de 3 (três) docentes credenciados de acordo com normas aprovadas pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 4º O resultado do Exame deverá ser homologado pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 5º O aluno será considerado aprovado no Exame quando obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 45. Os alunos regularmente matriculados no doutorado deverão submeter-se ao Exame Geral de Qualificação/EGQ, perante Comissão de 3 (três) docentes credenciados, conforme normas aprovadas pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 1º Constituem requisitos para o aluno realizar o EGQ:

I. Ter integralizado o número de créditos exigidos pelo Programa.

II. Ter sido aprovado no Exame de Conhecimento em Língua Inglesa;



§ 2º O candidato será considerado aprovado no EGQ quando obtiver nota média igual ou superior a 7 (sete).

§ 3º O candidato não aprovado no EGQ poderá submeter-se a novo exame, por uma única vez.

§ 4º O relatório da Comissão Examinadora do EGQ deverá ser homologado pelo Conselho Acadêmico do Programa.

CAPÍTULO X

DAS DISSERTAÇÕES E TESES E CONCESSÃO DE GRAU

Art. 46. A dissertação ou tese deverá ser apresentada na forma de trabalho científico, baseado em pesquisa desenvolvida pelo candidato, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 47. Para apresentação da dissertação ou tese, o candidato deve ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas e outras atividades equivalentes e ter obtido aprovação nos exames de conhecimento em língua inglesa e geral de qualificação (no doutorado), observados os prazos fixados neste Regulamento.

Art. 48. Para obtenção do grau de mestre, o candidato apresentará, com aprovação do orientador, dissertação sobre tema desenvolvido durante o curso.

Art. 49. Para obtenção do grau de doutor o candidato apresentará, com aprovação do orientador, tese que represente trabalho de pesquisa original, importando em real contribuição para o conhecimento do tema.

Art. 50. Tanto a dissertação como a tese deverão ser redigidas em português.

Art. 51. O julgamento da dissertação ou tese deverá ser requerido pelo candidato e pelo orientador, ao Conselho Acadêmico do Programa que indicará os membros da Comissão Julgadora.

§ 1º O requerimento de julgamento deverá ser acompanhado por 6 (seis) exemplares da dissertação ou 8 (oito) exemplares da tese, obedecendo as normas fixadas pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 2º O orientador encaminhará os exemplares da dissertação ou tese, com seu parecer, ao Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 52. A Comissão Julgadora da dissertação ou tese será constituída, respectivamente, por 3 (três) ou 5 (cinco) membros, dos quais um será o orientador e os demais indicados pelo Conselho Acadêmico do Programa, cabendo a presidência ao orientador.

§ 1º Nas faltas ou impedimentos do orientador o Conselho Acadêmico do Programa designará um substituto.

§ 2º Nas comissões julgadoras da dissertação de mestrado e da tese de doutorado deverá haver pelo menos um docente, e seu respectivo suplente de outra instituição.

§ 3º Os membros das Comissões Julgadoras deverão ser portadores do grau de doutor.

Art. 53. A defesa da tese ou dissertação será pública, em local, data e horário previamente divulgado.



Art. 54. Após a defesa da dissertação de mestrado ou tese de doutorado, a Comissão Julgadora avaliará reservadamente, expressando seu julgamento pela maioria de seus membros por meio de uma das seguintes alternativas:

- I – aprovação;
- II – reprovação;
- III – reformulação.

§ 1º Nos casos de reprovação não será admitida a reapresentação do mesmo trabalho, mesmo que reformulado, caso o candidato reingresse no programa.

§ 2º Nos casos de reformulação, o candidato deverá submetê-lo novamente à mesma Comissão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que emitirá parecer por escrito aprovando ou reprovando as reformulações apresentadas.

§ 3º A critério da Comissão Julgadora, por unanimidade de seus membros, poderá ser atribuída, ao candidato aprovado, a menção de "Louvor" quando se tratar de trabalho de mérito excepcional.

§ 4º Concluído o julgamento, a Comissão Julgadora elaborará uma ata e o resultado será encaminhado ao Conselho Acadêmico do Programa para homologação.

§ 5º Não caberá recurso em nenhuma instância, da decisão final sobre o resultado do julgamento da dissertação ou tese.

Art. 55. O candidato à obtenção do grau de mestre ou doutor que tenha satisfeito todas as exigências deste regulamento, acrescidas daquelas relativas à publicação dos resultados obtidos em sua dissertação ou tese, a serem explicitadas em circular normativa expedida pelo Conselho Acadêmico do Programa, fará jus ao respectivo diploma.

§ 1º O grau de mestre será qualificado pela área de concentração do Programa – Ciências Ambientais.

§ 2º O grau de doutor será o de Doutor em Ciências, com qualificação, em subtítulo, da área de concentração do Programa – Ciências Ambientais.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. A Diretoria de Assuntos Acadêmicos manterá um registro completo da história acadêmica de cada aluno do PEA.

Art. 57. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 58. O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovado pelo Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Biológicas, revogado as disposições em contrário.